

Ofício Recomendação n° 002/2017 Ref. Autos n° 201300303151

Goiânia, 31 de março de 2017.

Ao Senhor

## Fernando Olinto Meirelles

Presidente da Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo - CMTC

1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário
Goiânia-GO - CEP: 74605-020

## Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pela Promotora de Justiça titular da 50ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no cumprimento de suas funções institucionais (arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e art. 47, VII, da Lei Complementar Estadual 25/98),

Considerando que o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 10, inciso V, da Lei nº 7.783/1989 listam o transporte coletivo como um serviço público essencial;

Considerando que o artigo 6° da Constituição
Federal lista o transporte como direito social;



Considerando que o caráter essencial do transporte coletivo acentua a exigência da prestação de um serviço adequado, o qual satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas;

Considerando que, segundo o artigo 14 da Lei de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), são direitos dos usuários de transporte público receber o serviço adequado e ter um ambiente seguro e acessível para a utilização do serviço;

Considerando que o acesso ao transporte público influencia e condiciona o acesso a vários outros direitos sociais que são assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal de 1988, como por exemplo a liberdade de ir e vir, de se deslocar ao local de trabalho, entre tantos outros direitos que necessitam de deslocamento para serem exercidos e usufruídos;

Considerando que o transporte coletivo na cidade de Goiânia e na região metropolitana da Capital encontra-se em situação precária, enfrentando uma crise estrutural que tem levado à perda de qualidade, eficiência e competitividade;

Considerando que é iminente a ocorrência de um colapso no sistema de transporte coletivo na cidade de Goiânia e região metropolitana;



Considerando que constantemente é noticiado pela mídia goiana fatos relacionados à falta de organização e segurança nos ônibus e terminais;

Considerando que os pontos de ônibus de Goiânia e da região metropolitana não possuem coberturas eficazes para os dias de chuva;

Considerando que os frequentes atrasos dos ônibus afetam a produtividade das empresas e a economia em geral, eis que há dados que mostram que o índice de atraso diário de funcionários em determinadas empresas chega a 40% dos funcionários<sup>1</sup>;

Considerando que grande parte dos ônibus do transporte coletivo não se encontra em um bom estado de conservação e limpeza e já está na época de renovação da frota;

Considerando que a precariedade do transporte público desmotiva o uso deste pelo cidadão;

Considerando que de acordo com o artigo 9° da Lei Complementar Estadual n° 27/1999, a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC possui poder de polícia e tem como missão promover e coordenar a execução dos projetos e atividades, bem como cumprir e fazer cumprir, na condição de braço executivo, as decisões e deliberações da Câmara Deliberativa do Transporte Coletivo;

<sup>1</sup> http://www.opopular.com.br/editorias/economia/atrasos-de-%C3%B4nibus-j %C3%A1-afetam-a-produtividade-das-empresas-1.494599



Considerando que referido dispositivo legal prevê, ainda, que compete à CMTC executar a organização, o planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização operacional de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, prestados ou que possam ser prestados no contexto sistêmico único da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos;

Considerando que, nessas condições, como representante do Poder Público, a CMTC firmou com as empresas HP Transportes Coletivos LTDA., Viação Reunidas LTDA., Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - COOTEGO e Rápido Araguaia LTDA os Contratos de Concessão nº 01/2008, 02/2008, 03/2008 e 04/2008, respectivamente;

Considerando que tais contratos tiveram como objeto a concessão dos serviços de transporte público coletivo na cidade de Goiânia e região metropolitana, sendo previsto contratualmente que as empresas concessionárias devem prestar o serviço em tela com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas², dentre outros;

Considerando que, ainda de acordo com os referidos contratos, é dever da Companhia Metropolitana do Transporte Coletivo realizar o controle e fiscalização dos

<sup>2</sup>Cláusula Primeira

<sup>§ 16° -</sup> O objeto deste contrato constitui serviço público essencial à permanente disposição dos usuários, devendo ser prestado sem solução de continuidade e <u>com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da legislação aplicável.</u>



serviços prestados pela empresa concessionária e das obrigações por ela assumidas contratualmente (Cláusula Quadragésima Sexta);

Considerando que está em curso processo para novo aumento do valor da tarifa cobrada do usuário pagante do transporte público coletivo;

## Resolve:

RECOMENDAR a Vossa Senhoria, uma vez que as empresas concessionárias estão inadimplentes quanto às suas obrigações contratuais, que o reajuste no valor da tarifa não seja autorizado até que as contratadas adimplam as cláusulas contratuais tratadas nesta recomendação.

Outrossim, considerando os deveres da CMTC legalmente e contratualmente previstos, **recomendo** a Vossa Senhoria que, no prazo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento deste ofício, tome providências para:

1) aumentar em cinco veículos por linha o quantitativo de ônibus nos horários de pico (06:00 às 09:00 e 17:00 às 20:00) nas seguintes linhas alimentadoras e linhas-tronco, de forma que não haja superlotação nestas:

LINHAS ALIMENTADORAS DA RMTC		
LINHAS	DENOMINAÇÃO	
140	T. Pe. Pelágio / Maysa	
141	T. Pe. Pelágio / Jd. Califórnia	



157	T. Pe. Pelágio / São Domingos
158	T. Pe. Pelágio / B. Vitória - Via Vl. Mutirão
183	T. Isidória / Vila Sul
199	T. Garavelo / Aeroporto Sul
203	T. Isidória / Santa Luzia
263	T. da Bíblia / PC Campos
326	T. Garavelo / Res. Real Conquista
327	T. Senador Canedo / Monte Azul
329	T. Senador Canedo /Morada do Morro/Res. Jd. Canedo II
338	T. Pe. Pelágio / Jd. Do Cerrado
341	T. Pq. Oeste / BR-060 / Buena Vista
344	T. Pe. Pelágio / Res. Cerrado VII
405	T. Novo Mundo / Água Branca / Sonho Verde
521	T. Garavelo / Jd. Tiradentes
570	T. Maranata / Madre Germana I
571	T. Maranata / Madre Germana II
574	T. Bandeiras / Forteville
599	PC Primavera / Conj. Primavera
703	T. Pe. Pelágio / Jd. Marista
706	T. Pq. Oeste / Forteville
739	T. da Bíblia / Paço Municipal / Portal do Sol

LINHAS TRONCO		
LINHAS	DENOMINAÇÃO	
003	T. Maranata / Rodoviária - Eixo T-7	
004	T. Garavelo / Centro - Eixo T-9	
015	T. Praça A / Flamboyant - Via T. Isidória	
018	T. Araguaia / Centro Gyn - Via BR-153	
019	T. Cruzeiro / T. Bíblia	
021	Pq. Atheneu / Flamboyant / T. Bíblia	
025	T. Bandeiras / T-63 / T. Isidória	
052	Vera Cruz / Campinas / Centro	
171	T. Cruzeiro / T. Praça A	



- 2) promover a segurança em cada terminal de ônibus da Região Metropolitana, disponibilizando dois seguranças por terminal;
- 3) promover limpeza e manutenção de todos os abrigos de ônibus da cidade de Goiânia;
- 4) manter no mínimo dois organizadores de fila em todos os terminais da Região Metropolitana de Goiânia;

Outrossim recomendo-lhe que, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento deste ofício, tome providências no sentido de incrementar frota nova de ônibus em, no mínimo, 80 (oitenta) novos veículos no total da frota.

Ainda, recomendo a Vossa Senhoria que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento deste, realize estudo sobre os seguintes aspectos, apresentando-o a esta Promotoria de Justiça após finalizado:

- a) quais as linhas, trajetos e horários dos ônibus utilizados na prestação do serviço de transporte público coletivo, por cada empresa, bem como qual o quantitativo de veículos disponibilizado por cada uma;
- b) a quantidade de usuários que utilizam os serviços do transporte público coletivo diariamente e mensalmente;



- c) quantidade de usuários pagantes e quantidade de beneficiários das gratuidades que utilizam o transporte público coletivo mensalmente;
- d) o estado geral de conservação dos veículos,
   com especificação do estado de bancos, higiene, pneus
   e itens de segurança;
- e) tempo de duração da viagens no percurso de cada linha.

Por fim, recomendo a Vossa Senhoria que mantenha fiscalização rotineira das empresas concessionárias do transporte coletivo da RMG a fim de que elas prestem o serviço de forma a cumprir as cláusulas do contrato de concessão, bem como para atender os princípios que regem a Administração Pública.

Ressalte-se, por oportuno, que essa medida tem por finalidade prevenir que se aleque, em futuro processo judicial, ignorância, desconhecimento da lei ou boa-fé, eis que o eventual descumprimento da presente recomendação oportunizará o manejo dos instrumentos legais tendentes à responsabilização dos agentes públicos envolvidos, ajuizamento especialmente 0 de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa.

Atenciosamente,

(original assinada)

LEILA MARIA DE OLIVEIRA Promotora de Justiça